



FLS. N° _____

Rúbrica _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1/2

I - DA NECESSIDADE DE CONTRATAR

A realização da dispensa que tem a finalidade de contratar empresa para efetivar a prestação de serviços de Locação de Equipamentos Multifuncionais - é de suma importância para o desenvolvimento das atividades nos órgãos. Neste sentido, a contratação deverá ser realizada para não interromper o andamento das atividades dos setores que necessitam de tais serviços, destacando a caracterização do serviço contínuo e sua essencialidade para a administração no desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer suas atividades.

A contratação é justificável por se tratar de serviços que abrangem as necessidades públicas permanentes, sendo, portanto, imprescindíveis para atender as demandas da Pasta, garantindo-se condições para realização das atividades administrativas institucionais internas e externas. A impressão e reprodução de documentos é algo indispensável no serviço público. O anseio da Administração é reduzir suas despesas quando transfere para terceiros a realização direta dos serviços.

II - RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se de uma empresa confiável, não tendo nada que a desabone, além disso, foi realizada pesquisa de mercado sendo que **JORGE LUIZ DA SILVA MONTEIRO 23548673520** apresentou a melhor proposta.

III - DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA

Considerando que o valor a ser contratado é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 é plenamente cabível a realização de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da proposta apresentada pela empresa **JORGE LUIZ DA SILVA MONTEIRO 23548673520**, condiz com a realidade de mercado e corresponde também com os preços praticados no âmbito do serviço público, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública.

Desse modo, estando o preço compatível com o objeto contratado, justifica-se a contratação sem licitação, nos termos do inciso II, art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.



FLS. N° _____

Rúbrica _____

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

2/2

Considerando ainda, que foi realizada pesquisa junto ao Orçamento da Prefeitura Municipal do corrente exercício e constatou-se que existe disponibilidade de Dotação para contabilização da referida despesa.

Portanto, entendemos justificada a contratação da empresa **JORGE LUIZ DA SILVA MONTEIRO 23548673520**, para execução dos serviços acima mencionados.

Nossa Senhora da Glória/SE, 07 de janeiro de 2021.

TÁSSIA LUANA ALVES ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER DE JULGAMENTO
DL Nº 002/2021 - FMAS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, instituída por conduto do Decreto nº 62, de 02 de janeiro do ano de 2021, vem manifestar seu pronunciamento a respeito da DL Nº 002/2020 - FMAS, que dispõe sobre a contratação de empresa para **locação de impressoras monocromática laser**, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória, Sergipe.

Ao analisarmos a Proposta de Preços apresentada pela empresa **JORGE LUIZ DA SILVA MONTEIRO 23548673520**, pessoa jurídica legalmente habilitada a apresentar proposta no presente Processo Administrativo e obedecendo ao critério de julgamento estabelecido pela Lei Nº 8.666/93 em sua atual redação, esta Comissão, com base no artigo 24, inciso II do mesmo diploma legal, vem manifestar-se a favor da **homologação** da proposta apresentada, bem como da Declaração de Dispensa de Licitação.

É o nosso parecer, SMJ.

Nossa Senhora da Glória/SE, 07 de janeiro de 2021.


WILTON BARRETO DE CASTRO
Presidente da CPL


LIZANDRA DOS SANTOS CORREIA
Membro da CPL


JOSÉ REGINALDO DE ANDRADE
Membro da CPL


SUZIMAR PEREIRA DA COSTA
Membro da CPL


JOSÉ FERNANDO FEITOSA BARRETO
Membro da CPL